



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/007/2012, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui, define a composição, competência e normas de funcionamento da Câmara Técnica de Integração do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - CTIPA.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** - CBH-PARANAPANEMA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 4º inciso XVII do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do CBH-PARANAPANEMA, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando que o Art. 57º do Regimento Interno aprova a criação da Câmara Técnica de Integração, composta por membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema e do CBH-PARANAPANEMA;

Considerando que o Art. 57º do Regimento Interno, em seu Parágrafo único, estabelece que o CBH-PARANAPANEMA, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, deverá em sua primeira reunião aprovar Deliberação específica definindo a composição e objetivos da referida Câmara Técnica;

DELIBERA:

Art. 1º Institui no âmbito do CBH-PARANAPANEMA, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Integração do Paranapanema – CTIPA.

Art. 2º A CTIPA terá a composição de 19 (dezenove) membros, constituída por membros do CBH-PARANAPANEMA e dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema dos Estados do Paraná e de São Paulo, dos Órgãos Gestores e da Agência Nacional de Águas - ANA, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 4 (quatro) membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, sendo um deles, o Secretário;
- II. 2 (dois) membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema/SP;
- III. 2 (dois) membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema/SP;
- IV. 2 (dois) membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema/SP;
- V. 2 (dois) membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Norte Pioneiro/PR;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- VI. 2 (dois) membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Piraponema/PR;
- VII. 2 (dois) membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi/PR;
- VIII. 1 (um) representante da Agência Nacional de Águas - ANA;
- IX. 1 (um) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Estado do Paraná;
- X. 1 (um) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Estado de São Paulo.

Art. 3º Na composição da CTIPA deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. a característica institucional e técnica do assunto de competência da CTIPA;
- II. a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados e/ou a representatividade da Instituição a ser indicada.

§ 1º Os membros representantes do CBH-PARANAPANEMA serão definidos pelo Plenário, devendo ser observada a igualdade de distribuição de vagas entre os diferentes segmentos representados e entre os Estados de São Paulo e do Paraná.

§ 2º Os membros representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema serão indicados pelos respectivos Comitês, formalmente junto à Secretaria do CBH-PARANAPANEMA, devendo ser observada a distribuição de vagas entre os diferentes segmentos.

§ 3º Os membros representantes dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos e da ANA serão indicados formalmente junto à Secretaria do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 4º São atribuições da Câmara Técnica de Integração do Paranapanema – CTIPA:

- I. propor a Agenda de Integração para a Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica Rio do Paranapanema e acompanhar, avaliar e propor medidas visando à implementação das ações estabelecidas;
- II. propor e apoiar a articulação e integração das ações dos Estados de São Paulo e do Paraná e da União na implementação das suas competências na gestão das águas na bacia hidrográfica do rio Paranapanema;
- III. coordenar, com o apoio da secretaria do CBH-PARANAPANEMA, a organização e a proposta dos temas para o Seminário de Integração Bial da Bacia do Paranapanema;
- IV. ~~subsidiar a formulação e propor diretrizes gerais a serem submetidas à decisão do Plenário do CBH-PARANAPANEMA e dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, relativas a integração e harmonização dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, de forma integrada e harmonizada, observada a legislação pertinente, na bacia como um todo;~~



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- IV. subsidiar a formulação e propor diretrizes gerais, relativas a integração e harmonização dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, observada a legislação pertinente, na bacia como um todo; (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/011/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013)
- V. ~~analisar, propondo se necessário, alterações e complementações Termo de Referência visando a contratação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH-Paranapanema);~~
- V. (Revogado) (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/044/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019)
- VI. (Revogado) (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/044/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019)
- V. acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH-Paranapanema); (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/011/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013)
- VI. estudar e propor o melhor organismo para cumprir a função da Agência de Água da Bacia do Paranapanema, precedendo a implantação da cobrança pelo uso da água;
- VII. apoiar o CBH-PARANAPANEMA na solução de conflito que envolva mais de uma unidade estadual de gestão de recursos hídricos;
- VIII. criar Grupos de Trabalho temáticos, com prazo de duração definidos, para tratar de assuntos específicos e tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;
- IX. encaminhar à Secretaria do CBH-PARANAPANEMA, quando necessário, solicitação de manifestação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sobre assunto de sua competência;
- X. apoiar o processo de elaboração do planejamento estratégico do CBH-PARANAPANEMA e de sua Agenda Anual de Atividades, em conformidade com a Agenda de Integração;
- ~~XII. articular e propor adequações aos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, visando atender aos princípios de integração;~~
- XI. articular e propor adequações aos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, visando atender aos princípios de integração, respeitando a autonomia e especificidades dos Comitês; (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/011/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013)



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- XII. ~~articular e propor, procedimentos, e demais providências, visando a unificação dos processos eleitorais entre o CBH-PARANAPANEMA e os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, para a efetivação do Comitê de Integração;~~
- XIII. articular e propor, procedimentos, e demais providências, visando a possibilidade de unificação dos processos eleitorais entre o CBH-PARANAPANEMA e os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, para a efetivação do Comitê de Integração; (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/011/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013)
- XIV. ~~analisar matérias e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados, de forma a oferecer subsídio para manifestações do CBH-PARANAPANEMA e Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema;~~
- XIV. (Revogado) (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/011/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013)
- XV. ~~executar outras atribuições que forem delegadas pelo Plenário do CBH-PARANAPANEMA.~~
- XV. (Revogado) (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/011/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013)

Parágrafo único. Os assuntos a serem tratados na CTIPA, serão encaminhados pela Diretoria do CBH-PARANAPANEMA ou pelas Diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema por meio da Diretoria da CBH-PARANAPANEMA.

Art. 5º O mandato dos membros da CTIPA será de 02 (dois) anos.

Art. 6º A CTIPA será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º Será eleito um Relator, entre seus pares, por maioria simples dos votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição, sempre de forma a manter coincidência com o mandato do Coordenador.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIPA será substituído pelo Relator, que indicará Relator Interino para apoiar a condução da reunião.

§ 3º Em caso de ausência do Coordenador e do Relator, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no caput neste artigo.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Relator, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 6º - Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º Compete ao Coordenador da CTIPA:

- I. convocar, com o apoio do Secretário do CBH-PARANAPANEMA, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- III. representar a CTIPA perante o CBH-PARANAPANEMA e Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema;
- IV. empenhar-se para que a CTIPA desempenhe adequadamente suas funções;
- V. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- VII. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTIPA.

Art. 8º Compete ao Relator da CTIPA:

- I. redigir a ata ao final das reuniões para assinatura dos membros presentes.
- II. apoiar a Coordenação da CTIPA na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. preparar, com o apoio do secretário do CBH PARANAPANEMA, o material a ser distribuído aos membros da CTIPA;
- IV. elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIPA;
- V. apoiar o Coordenador nas reuniões visando o cumprimento da pauta, registrando os encaminhamentos;
- VI. articular-se com todos os membros da CTIPA a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VII. realizar o controle de frequência dos membros da CTIPA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

VIII. encaminhar ao secretário do CBH PARANAPANEMA, ao final da reunião, a ata, lista de presença e demais documentos para providências necessárias.

Art. 9º A CTIPA reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados por e-mail, aos membros da CTIPA e disponibilizados na página eletrônica do CBH-PARANAPANEMA - <http://paranapanema.org/> - e dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião só se processará com a presença de pelo menos um membro de cada segmento.

§ 3º Não havendo quórum mínimo as faltas constatadas pela lista de presença serão consideradas para efeito do Art. 14 desta Deliberação.

§ 4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 5º O calendário anual das reuniões da CTIPA deverá observar a agenda anual das atividades aprovada pelo CBH-PARANAPANEMA em sua última reunião ordinária de cada ano;

§ 6º Ao final das reuniões, serão redigidas e aprovadas as atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 7º Assim que aprovadas as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 10. A CTIPA aprovará os encaminhamentos, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de votação deverá ser considerada a proporcionalidade de voto, conforme Art. 8º da Resolução CNRH nº 5/2000, sendo que ao Coordenador cabe o voto de qualidade;

Art. 11. A CTIPA, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria do CBH-PARANAPANEMA para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. disponibilização do material a ser discutido nas páginas eletrônicas do CBH PARANAPANEMA e dos CBHs de Rios Afluentes.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- III. expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. divulgação e arquivamento das atas das reuniões;
- V. apoio logístico necessário a realização das reuniões.
- VI. encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

~~Art. 12. Os pareceres e demais documentos propostos pela CTIPA serão submetidos à Diretoria do CBH-PARANAPANEMA e, encaminhados aos respectivos plenários para apreciação.~~

Art. 12. Os pareceres e demais documentos propostos pela CTIPA serão submetidos a aprovação dos Comitês de Bacias Afluentes e do CBH-PARANAPANEMA. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/011/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013)

Art. 13. A CTIPA deverá elaborar uma proposta de Agenda Anual de Atividades (calendário de reuniões e Plano de Trabalho) para o ano seguinte, a ser encaminhada para aprovação da Diretoria Colegiada do CBH-PARANAPANEMA na sua última reunião anual, em conformidade com a Agenda de Integração e com a Agenda Anual de Atividades do CBH-PARANAPANEMA.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será acompanhado do Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 14. A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

§ 1º Para os casos de vacância na representação junto ao CBH-PARANAPANEMA ou junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, deverá ser feita nova indicação pelo respectivo Comitê, no prazo de 30 dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador da CTIPA, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 15. A CTIPA, visando ampliar a integração, poderá apresentar proposta de adequação de sua composição e atribuições em até 180 dias após a aprovação desta Deliberação;

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do
CBH-PARANAPANEMA

Suraya Damas de Oliveira Modaeli
Secretária Adjunta do
CBH-PARANAPANEMA